



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05774/06

Origem: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Natureza: Licitação – concorrência 09/2006

Responsável: Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência. Execução de serviços de manutenção da rede de iluminação pública. Julgamento regular do certame, do contrato e de aditivos decorrentes. Retorno à Auditoria para análise da execução contratual. Extenso lapso temporal. Impossibilidade de averiguação. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00213/14

RELATÓRIO

Em sessão realizada no dia 19 de maio de 2009, os membros desta colenda Câmara, por intermédio do Acórdão AC2 - TC 1070/09, julgaram regulares a concorrência 09/2006, o contratado 75/2006 e aditivos dela decorrentes (1º ao 3º). O objeto do certame consistiu na execução de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, tendo sido vencedora a empresa Real Energy Ltda. e o valor contratado de R\$1.202.443,20. Naquela decisão, ficou determinado, ainda, o retorno dos autos à Auditoria para análise da execução contratual.

Nesse diapasão, lavrou-se o relatório técnico de fl. 516, a partir do qual a Unidade Técnica de Instrução pugnou pelo arquivamento dos autos, porquanto a realização de inspeção *in loco* para comprovar serviços de instalação de componentes elétricos em rede de iluminação pública (cabos, fusíveis, lâmpadas, postes etc), após 06 anos da execução desta despesa pública, estava prejudicada.

Diante das conclusões da Unidade Técnica de Instrução, sem que houvesse tramitação prévia pelo Órgão Ministerial, foi o processo agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05774/06

VOTO DO RELATOR

Conforme se observa dos elementos constantes do caderno processual, depois de terem sido julgados regulares o procedimento licitatório, do contrato e aditivos dele decorrentes, restou determinada a análise da execução do contrato.

Em sua manifestação, a Auditoria asseverou que se tratava do fornecimento de material e mão-de-obra de componentes elétricos típicos de iluminação pública (cabos, fusíveis, lâmpadas, postes etc), possivelmente a serem instalados conforme demandas e necessidades da rede pública.

Consignou a Unidade Técnica o decurso do prazo de 07 (sete) anos prejudicava a análise objetiva da comprovação da execução desta despesa, eis que os componentes elétricos, em grande parte, têm vida útil relativamente curta, normalmente sujeitos a constantes reposições ao longo do ano.

Nessa senda, com base nos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, entendeu o Órgão de Instrução que a realização de inspeção *in loco* para comprovar serviços de instalação de componentes elétricos em rede de iluminação pública (cabos, fusíveis, lâmpadas, postes etc), após 06 anos da execução desta despesa pública, estava prejudicada, razão pela qual se sugeriu o arquivamento dos presentes autos.

De fato, a partir dos dados constantes dos autos, observa-se que a análise da execução contratual resta prejudicada diante do extenso lapso temporal decorrido.

Ante o exposto, VOTO pelo arquivamento dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05774/06

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05774/06**, referentes, nesta assentada, à análise da execução do contratual, conforme determinado no Acórdão AC2 - TC 1070/09, **RESOLVEM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB